



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/023/2024

PRC/279/2023
PMC/6228/2009
PREGÃO/134/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 07.559.474/0001-17, localizada na rua Alagoas, nº 1460, Sala 309, Bairro Funcionários, CEP:30.130.160, no município de Belo Horizonte neste ato representado pelo Sr. Leonardo Lacerda Campos, CPF nº. 943.400.996-00, C.I. M 4 .188.479 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista, o que consta no PRC 279/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 134/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estruturas físicas para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, durante as comemorações da “SEMANA SANTA DE CONGONHAS – 2024”, período de 24 a 31 DE MARÇO DE 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início contado a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução será o indicado na Autorização de Fornecimento, que será emitida, após solicitação do setor requisitante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo - SECULTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 67.491,00 (Sessenta e sete reais, quatrocentos e noventa e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo - SECULTE.

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02 – Cultura e Turismo

Funcional: 13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural

3.3.90.39.00.00.00.000: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/ fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.14. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.15. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo - SECULTE.

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02 – Cultura e Turismo

Funcional: 13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural

3.3.90.39.00.00.00.000: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. IGOR VINÍCIUS PINTO, Diretor de Área de Artes, matrícula nº 20144291, a fiscalização e acompanhamento ao cumprimento das obrigações da Contratada, será dos servidores: JOSÉ FÉLIX JUNQUEIRA, Assistente Administrativo, matrícula nº 2709 e EDILSON RIBEIRO, Gerente de Área de Culturas Populares, matrícula nº 20144276.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser prestados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE, para atendimento as comemorações da “Semana Santa de Congonhas – 2024”, que ocorrerá no período de 24 a 31 de MARÇO DE 2024.

8.2. Os serviços serão executados após emissão da Ordem de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, e, caso necessário será enviada por e-mail à Contratada e poderão sofrer modificações de acordo com a necessidade do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



8.3. Por necessidade de ensaios teatrais, as estruturas de tabladros para atender à Praça da Basílica e Praça da Matriz Nossa Senhora da Conceição, deverão estar montadas até o dia 18 de MARÇO DE 2024.

8.4. A diária correspondente aos itens será paga pelos dias em que a estrutura for efetivamente utilizada. Os dias de montagem e desmontagem não serão considerados para pagamento da diária.

8.5. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, no ato do recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

8.6. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido.

8.7. Definitivamente, em até 12 (doze) horas antes do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.8. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela SECULTE não exclui a responsabilidade civil da contratada referente à prestação do serviço.

8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repuar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no horário/dia do esgotamento do prazo.

8.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.11. Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.12. A Contratada deverá regularizar no prazo máximo de 01 (uma) hora quaisquer anormalidades com referência à prestação dos serviços;

8.13. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Após a emissão da Ordem de Serviços, a execução poderá ser adiada pela Administração Pública, caso sejam constatados motivos necessários e relevantes.

8.17. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança cabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE e quanto à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9. CLAÚSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A Nos termos do **art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022**, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os **art. 6º e 8º**, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

9.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.6. Cabe a fiscalização o acompanhamento dos serviços e sempre que julgar conveniente, solicitar da Contratada informações e esclarecimentos sobre a execução, devendo comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, dos responsáveis pela fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. notificar, formal e tempestivamente à Contratada, sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

10.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor designado;

10.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. executar o objeto com perfeição, conforme especificações, prazo e local, constantes da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

11.1.2. fornecer material e qualquer outro equipamento que estiver omissos neste Termo para o perfeito funcionamento da prestação de serviços com referência a todos os itens;

11.1.3. arcar com todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, impostos, taxas, encargos trabalhistas, contribuição previdenciária, transporte, frete, equipamentos, uniformes, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, montagem, desmontagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

11.1.4. a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento;

11.1.5. apresentar todos os equipamentos de segurança individual para prestação dos serviços;

11.1.6. entregar todos os equipamentos montados, prontos para serem utilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento e retirados em até 12 (doze) horas após a realização do mesmo, ou conforme necessidade do contratante;

11.1.7. Caso haja necessidade de utilizar os tablados para passagem de som, teste de iluminação, decoração ou vistoria pelos fiscais e gestor da SECULTE e/ou do Corpo de Bombeiros anterior ao evento, o CONTRATANTE não pagará pelo serviço;

11.1.8. disponibilizar o engenheiro responsável pelo laudo técnico para acompanhar a vistoria do Corpo de Bombeiros no dia e horário agendado pela instituição;

11.1.9. seguir o que é estabelecido nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que diz respeito à segurança e medicina do trabalho na execução do evento;

11.1.10. responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus empregados, durante a execução dos serviços;

11.1.11. garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicável ao desempenho de suas funções;

11.1.12. obedecer e cumprir a Portaria 09 de 09/07/2008, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e a Lei Estadual de Minas Gerais 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra pânico e incêndio no Estado, bem como o Decreto Estadual 44.746/2008, que a regulamentou;

11.1.13. apresentar o laudo de vistoria técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros à SECULTE, bem como atender a todas as exigências do Corpo de Bombeiros quanto à solicitação de montagem das estruturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- 11.1.14. prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, dentro das normas contratuais, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
- 11.1.15. entregar e montar os equipamentos no local indicado pelo Setor Requisitante e estar em perfeito funcionamento para vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência máxima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento;
- 11.1.16. emitir o laudo com todas as especificações das estruturas, assumindo todas as responsabilidades da montagem e desmontagem;
- 11.1.17. disponibilizar funcionários e técnicos uniformizados e devidamente identificados para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços durante a montagem, instalação, manuseio e desmontagem, bem como material de reposição para manutenção durante todo o evento;
- 11.1.18. remover todos os equipamentos após o evento, de acordo com o prazo estipulado ou conforme necessidade do contratante;
- 11.1.19. disponibilizar um profissional para verificar in loco o espaço a ser utilizado na montagem da estrutura;
- 11.1.20. substituir, às suas expensas, equipamentos que não estiverem aptos em desconformidade com o previsto no Edital;
- 11.1.21. executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e eventuais complementações do Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 11.1.22. providenciar iluminação de emergência com sinalização nos tablados;
- 11.1.23. entregar todas as ART's (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e laudos técnicos referentes à infra estrutura quando solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para que sejam anexadas ao Projeto de Prevenção e Combate a Pânico e Incêndio;
- 11.1.24. seguir o disposto nas normas contidas da ABNT, através do acompanhamento por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura, a montagem de toda a estrutura física;
- 11.1.25. atentar para que os equipamentos a serem utilizados durante a prestação dos serviços estejam obrigatoriamente, em perfeitas condições de uso, conservação e atendimento, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento;
- 11.1.26. disponibilizar 01(um) funcionário para zelar pelos equipamentos da mesma, nos horários em que não estiverem sendo utilizados;
- 11.1.27. cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação sócio ambiental, adequada à redução do nível de risco ou à sua efetiva recomposição e /ou reutilização;
- 11.1.28. Caso haja falha dos equipamentos durante a execução dos serviços, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem prejuízo ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.1.29. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

11.1.30. a Contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

11.1.31. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.32. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.33. anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

11.1.34. A prestação dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;

11.1.35. emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

11.1.36. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.1.37. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

11.1.38. a Contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra;

11.1.39. A Contratada deverá observar outras obrigações constantes no Edital;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. não mantiver a proposta;

12.1.5. cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



12.1.6. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.1.7. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

12.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 30(trinta) minutos até o máximo de 01 (uma) hora, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução parcial do contrato;

12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, após ultrapassado o prazo de 01(uma) hora, ou no caso inexecução do objeto, ou prestação de serviços com vícios ou defeitos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, sendo considerado a partir de 1h30min(uma hora e trinta minutos) de atraso, o prazo de inexecução total do contrato;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 30 de Janeiro de 2024

JEAN ANGELO
DE
OLIVEIRA:02936
317606

Assinado de forma
digital por JEAN
ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.02.02
09:58:08 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO LACERDA CAMPOS
Data: 01/02/2024 08:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Lacerda Campos
OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

3.2.2 Participantes por Processo / Licitação

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO LACERDA CAMPOS

Data: 01/02/2024 08:46:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Dados: 2024.02.01 09:58:59 -03'00'

as, 30 de Janeiro de 2024.

